



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Ofício 012/2022 - GAB

Tamarana, 24 de janeiro de 2022.

### ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei - Reposição Salarial

#### REGIME DE URGÊNCIA

Referente: Encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre a *Reposição Salarial Anual dos servidores municipais*.

Anexos estão: o Projeto de Lei e a justificativa que respalda a aprovação do mesmo.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar, o Projeto de Lei supramencionado para apreciação dessa Casa de Leis.

O Presente Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais.

Com fulcro no art. 29, I da Lei Orgânica do Município de Tamarana CONVOCA-SE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA ante a necessidade de aprovação do reajuste salarial ainda no mês de janeiro para poder fazer o lançamento contábil e no recursos humanos.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

## RECEBIDO

EM: 24/01/2022  
Luzia Harue Suzuki  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 24 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

**ANAUTÔ SOUZA DE GOUVEA**

Presidente da Câmara Municipal de Tamarana



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI N° DE 24 DE JANEIRO DE 2022

*Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como com a legislação municipal.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, a contar do dia 1º de janeiro de 2022, realizando aplicação do índice de 12,67 (doze vírgula sessenta e sete por cento) aos servidores públicos municipais.

**§ 1º.** A reposição salarial tem como base o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC - 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento).

**§ 2º.** Fica, ainda, o Município autorizado a conceder ganho real de 2,51% (dois inteiros vírgula cinquenta e um por cento) no vencimento dos servidores públicos do Município.

**§ 3º.** A reposição de que trata o artigo 1º desta Lei está em harmonia com a legislação municipal, em especial com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 153/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Tamarana.

**Art. 2º.** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Os servidores do Magistério Público Municipal também farão jus a presente revisão.

**Parágrafo único** - Caso haja publicação Oficial do FUNDEB, de índice superior ao constante nesta Lei, o Município fará a adequação sobre a diferença, por meio de Lei específica.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 24 de janeiro de 2022.  
LUZIA HARUE SUZUKAWA  
Prefeita



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade".

O reajuste de que trata o referido Projeto foi definido, após análise financeira observado os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, previsão de arrecadação e as projeções da economia, resultando na definição do índice de 12,67% (doze vírgula sessenta e sete por cento), que será aplicado a partir do mês de Janeiro de 2022 a todos os servidores públicos municipais, incluindo os efetivos (estatutários), Celetistas, Secretários, Cargos em Comissão, além dos cargos eletivos.

A reposição salarial considera os 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) proveniente do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mais 2,51% (dois vírgula cinquenta e um por cento) de ganho real.

Além disso, vale destacar que diante da não publicação de índice FUNDEB para 2022, o Município aplicará o mesmo percentual aos servidores do Magistério Municipal, podendo fazer a devida adequação com pagamento de diferença, se for o caso, mediante Lei específica.

Devido à importância deste Projeto de Lei que proporcionará imediata reposição salarial aos servidores municipais, solicitamos a apreciação por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, demandando as convocações de praxe nesse sentido pela Mesa Diretora.

Por todo o exposto, esperamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, avaliem com a destacada urgência a matéria e aprovem por unanimidade, de modo a permitir o imediato implemento da medida.

Tamarana, 24 de janeiro de 2022

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita